



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO
O REGISTRO DE FORNECEDOR PARA
AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E
SONORIZAÇÃO VISANDO ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SEDES
ADMINISTRATIVA (BRASÍLIA/DF) E
OPERACIONAL (PORTO ALEGRE/RS) DO
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS
AGRÍCOLAS – CFTA**

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA)**, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia federal, criado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e inscrito no CNPJ sob o nº 35.438.630/0001-27, com **sede administrativa** no SBS Quadra 1 - Bloco K - Lote 29 - Edifício Seguradoras - 11º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70093-900, e **sede operacional** cadastrada sob o CNPJ nº 35.438.630/0002-08, localizada na Rua Doutor Barros Cassal, 180, andar 5º e 6º, sala 504, Bairro Floresta, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 90.035-030, neste ato representado pelo seu presidente, **MÁRIO LIMBERGER**, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº 172.815.980-68, portador do RG nº 1025955087 SSP/RS, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXX, sede na XXXXX, neste ato representada por **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, simplesmente denominada FORNECEDORA, considerando o processo administrativo de Licitação por Pregão com adoção auxiliar de registro de preços, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, em razão do processo administrativo nº 042/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, consoante as cláusulas e condições estabelecidas, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

1. DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição, pelo CFTA, de equipamentos audiovisuais, com entrega em até 10 (dez) dias úteis, conforme especificações e condições contidas no termo de referência e na apresentada pelo(a) fornecedor(a) no bojo do processo administrativo a que esta ata se vincula, independentemente de transcrição.

1.1. A existência de preços registrados não obriga o CFTA a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios respeitada à legislação pertinente as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender esta ata estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002-Máquinas e Equipamentos

Centro de custo: 02.01.50 - PROJETO - Reestruturação da Nova Sede

3. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. O proponente, beneficiário do preço registrado, compromete-se a fornecer os itens especificados abaixo, nas condições descritas nos anexos do edital, que estarão dispostos na forma delimitada abaixo:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Modelo	Qntd.	Valor unitário
					R\$
					R\$

(planilha exemplificativa)

3.2. O valor total anual estimado é de **R\$ xxxx (xxxxxxxx)**. Os preços propostos compreendem todas as despesas para fornecimento e entrega do objeto, custos diretos e indiretos, remuneração, emolumentos, transportes (fretes), despesas fiscais e financeiras bem como outras despesas e encargos necessários ao cumprimento do objeto.

3.3. Conforme previsto no Termo de Referência, o instrumento de contrato poderá ser substituído por AP – Autorização de Pedido que abordará o fornecimento único e o Termo de Garantia será exigido. A cada solicitação, o pedido terá valor mínimo de **R\$ XXXX (XXXX reais)** e a entrega dos produtos deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da “Autorização de Pedido”, documento que especificará as quantidades a serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

fornecidas e o local de entrega, considerando os endereços descritos na qualificação preambular do CFTA.

3.4. O CFTA não efetuará o pagamento de itens não solicitados na forma do Termo de Referência.

3.5. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de doze meses, admitindo-se o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da Lei nº 14.133/2021 e a atualização prevista no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

4. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** e, decorrido o prazo, caso possua saldo de itens para fornecimento, poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os preços são irrevogáveis dentro do período indicado no item anterior. Após, caso haja pedido de reajuste dos preços e o CFTA concorde, deverá ser adotado o índice específico¹, no caso, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses que o precedem, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº05/2017, ou outro índice que as partes convencionarem, podendo ser firmada simples apostila para registrar o reajuste.

4.3. Admite-se o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da Lei nº 14.133/2021 e a atualização prevista no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

5. ALTERAÇÃO, REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Os contratos firmados decorrentes das Atas de Registro de Preços, ainda que a formalização se dê por meio de instrumento hábil, as alterações obedecerão ao previsto no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme artigos 34 e 35 do Decreto nº 11.462/2023.

5.2. A ata de registro de preços poderá ser revista em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou em razão de alteração dos demais ajustes previstos neste instrumento, cabendo ao CFTA promover as devidas negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. As quantidades indicadas poderão ser alteradas mediante prévia concordância e interesse da empresa FORNECEDORA, o que será formalizado por meio de termo aditivo.

5.4. O CFTA realizará pesquisa de mercado periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços unitários registrados nesta Ata.

¹ TCU, Acórdão 2474/2012-Plenário, min. rel. Marcos Bemquerer Costa, j. 11/9/2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

5.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CFTA convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso não haja pedido em andamento.

5.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará o quanto apurado na pesquisa de preços.

5.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.8.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.8.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.9.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.9.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

5.9.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito seja o cancelamento da Ata;

5.10. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **(a)** por razão de interesse público ou **(b)** a pedido do fornecedor.

5.12. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

6.1. Conforme previsto do Termo de Referência nos itens 5.1 e seguintes.

6.2. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância das normas gerais de segurança de embalagens, cabendo a verificação ao representante designado pelo CFTA.

6.3. Os produtos deverão ser novos, assim considerados como produtos nunca utilizados, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais/fatura.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou boleto, a critério das partes, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento nota fiscal/fatura dos produtos já entregues.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.3. A nota fiscal deverá discriminar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, a considerar IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, sendo opcional, no caso de prestação de serviços, a retenção de ISSQN.

7.4. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras.

7.5. Na ocorrência das irregularidades/falhas descritas acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a FORNECEDORA.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da FORNECEDORA estarão sujeitos, no que couber, à retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A FORNECEDORA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transação bancária para pagamento.

7.9. Antes de cada pagamento à FORNECEDORA, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, serão adotadas as providências indicadas no artigo 31 da IN nº 31/2018-SEGES/ME.

7.11. Fica vedada a antecipação de pagamentos, total ou parcial, nos termos do art. 145, caput, da Lei 14.133/2021.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O CFTA poderá aplicar sanções à FORNECEDORA, garantido o contraditório, conforme previsto no Edital e replicado neste documento.

8.2. Das infrações:

- 8.2.1.** dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- 8.2.2.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.2.3.** efetuar cobranças abusivas ou injustificadas ao CFTA;
- 8.2.4.** efetuar cobranças que estejam em desacordo com o mercado, seja quanto à sua incidência, seja quanto ao valor cobrado;
- 8.2.5.** durante a execução da ata, propor ajustes de preços que caracterizem superfaturamento;
- 8.2.6.** causar grave dano ao CFTA ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por ação ou omissão;
- 8.2.7.** praticar fraudes ou quaisquer ilícitos face ao CFTA;
- 8.2.8.** comportar-se de modo inidôneo durante a execução da ata;
- 8.2.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 durante a execução contratual.

8.3. Das sanções

8.3.1. O cometimento de qualquer das infrações discriminadas, a FORNECEDORA ficará sujeita, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1.1. Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

8.3.1.2. Multa;

8.3.1.3. Cancelamento da Ata;

8.3.1.4. Suspensão ou impedimento de licitar e contratar;

8.3.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.2. A advertência pedagógica será aplicada por faltas consideradas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CFTA, e possuirão a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações.

8.3.3. A multa será pecuniária, podendo assumir natureza moratória e/ou compensatória, dentro dos limites indicados no §3º do art. 156, da Lei 14.133/2021. Na ocorrência de atraso injustificado na prestação do serviço/entrega da coisa, será aplicada multa moratória por dia de atraso no *quantum* de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do pedido realizado, cujo limite será de 15 (quinze) dias.

8.3.4. A multa, quando compensatória, será de 10% até 30%, com percentuais calculados sobre o valor do pedido realizado, devendo ser justificado nos autos o percentual aplicado.

8.3.5. As multas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assim como a incidência de multa moratória não afasta a incidência de multa compensatória.

8.3.6. As multas não possuem natureza indenizatória e o seu pagamento não ilide a responsabilidade pelos danos causados ao CFTA.

8.4. As penalidades pecuniárias poderão ser deduzidas do valor a ser pago pelo CFTA e, excepcionalmente, serão pagas em apartado, no prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão pela aplicação da penalidade.

8.5. Para dosimetria das sanções, serão considerados a necessidade e adequação da medida a ser aplicada de forma razoável e proporcional, sopesando-se a gravidade da infração, os danos que dela provierem, eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a finalidade preventiva, a fim de que não ocorram novas infrações, em conformidade com o previsto no art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades aqui descritas, inclusive a advertência, assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa.

8.7. Para aplicação das penalidades, será adotado o seguinte procedimento:

8.7.1. Verificada a ocorrência da infração, o fiscal/gestor do contrato, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, enviará notificação à FORNECEDORA recorrendo sobre a irregularidade verificada e alertando sobre possível aplicação de penalidade, a fim de que está, caso queira, apresente manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.7.2. A notificação de aplicação de penalidade poderá ser encaminhada por meios eletrônicos ou por carta com aviso de recebimento. Se adotada a modalidade eletrônica, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

contagem do prazo de resposta se iniciará com a confirmação de recebimento.

8.7.3. Decorrido o prazo indicado, decairá o direito de se manifestar, podendo, apenas, apresentar recurso da decisão aplicada pela Autoridade competente. O decurso do prazo e a inércia da parte será registrada nos autos.

8.7.4. Caberá à infratora o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do CFTA em aplicar as penalidades cabíveis.

8.7.5. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

8.7.6. Após as diligências o servidor responsável, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, fará recomendação, por escrito, da penalidade a ser aplicada, a qual será submetida à análise pela Diretoria do órgão, que emitirá decisão pelo acatamento ou afastamento da penalidade, em obediência ao previsto nos artigos 117 e 123 da Lei 14.133/2021.

8.7.7. Prolatada a decisão pela aplicação da penalidade, caberá recurso administrativo no prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis, após, será reconhecido o trânsito em julgado da decisão e será imediatamente aplicada.

8.7.8. O recurso da infratora terá efeito suspensivo.

8.7.9. As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, observarão o previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

8.7.10. Tratando-se de execução do contrato, todas as penalidades aplicadas ficarão registradas nos autos, a teor do que dispõe o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e importarão em reincidência.

8.8. Procedimentos de aplicação de pena não mencionados nesta Ata observarão as disposições da Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento das ações, objeto desta Ata, será realizado por fiscal / gestor.

9.2. A Fiscalização terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

9.2.1. Emitir Autorização de pedido, indicando as quantidades a serem fornecidas;

9.2.1. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de Referência, que sejam efetivamente necessárias ao cumprimento do objeto;

9.2.1. Acompanhar a entrega do objeto;

9.2.1. Receber provisoriamente e definitivamente os produtos, verificando o atendimento às exigências previstas;

9.2.1. Registrar a ocorrência de infrações e adotar os procedimentos para verificação e aplicação de penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não haverá corresponsabilidade do CFTA ou de seus agentes e prepostos, nos termos do previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Casos omissos serão decididos entre as partes com base na legislação aplicável.

Assinam o presente documento para que produza todos os efeitos.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2025.

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

CNPJ: 35.438.630/0001-27

MÁRIO LIMBERGER

Presidente

CPF nº 172.815.980-68

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx